

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

FELIPE CHIARELLO DE SOUZA PINTO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Felipe Chiarello de Souza Pinto; Horácio Wanderlei Rodrigues; Samyra Haydêe Dal Farra Napolini – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-702-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 22 de junho de 2023, durante o VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que em cada um dos mesmos houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos os artigos a seguir descritos:

O artigo **RELAÇÕES SISTÊMICAS (DIREITO, CIÊNCIA E EDUCAÇÃO): A PESQUISA EMPÍRICA COMO METODOLOGIA DE SUPERAÇÃO**, de autoria de Felipe Rosa Müller, Paula Pinhal de Carlos e Diógenes Vicente Hassan Ribeiro, trata da empiria como aporte metodológico do desenvolvimento da pesquisa em Direito, sob a perspectiva reflexiva da matriz pragmático-sistêmica de Niklas Luhmann. Correlacionar os sistemas do Direito, da Ciência e da Educação com as transformações sociais exigidas para atendimento das expectativas de uma sociedade cada vez mais complexa. Objetiva, assim, apresentar uma abordagem teórica sobre a necessidade de observação das relações sistêmicas correlacionadas. Aponta a contribuição da pesquisa empírica em Direito à emergência democrática da reforma do pensamento científico, oriunda das inquietações da sociedade brasileira contemporânea. Aponta que a autopoiese atua como característica impeditiva de transferências automáticas entre os subsistemas, impedindo qualquer aplicação imediata no subsistema do Direito do conhecimento desenvolvido nas Instituições de Ensino Superior e nas produções científico-jurídicas, mas que, todavia, a empiria como metodologia ativa aproxima o Direito e a Sociedade, auxiliando na possibilidade de superação da metodologia de reprodução do conhecimento dogmático.

O artigo **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICADA À PESQUISA CIENTÍFICA**, de autoria de Camilla Ellen Aragão Costa e Reginaldo Felix Nascimento,

destaca que a sociedade experimenta uma forma de economia calcada em tecnologias de vigilância, que influencia na conflagração de dados em camadas incomensuráveis. Ressalta que, nesse contexto, surge a Lei Geral de Proteção de Dados a fim de estabelecer parâmetros de proteção, de forma que configura-se um desafio para a pesquisa científica, que deve acontecer obedecendo os padrões de proteção de dados nacionais. Assim, o artigo tem por foco os padrões da Lei Geral de Proteção de Dados para pesquisa científica, o contexto histórico que fundamenta a importância da ética na pesquisa e os perigos de uma regulamentação rígida da pesquisa através da Lei Geral de Proteção de Dados que, pode violar direitos fundamentais. Em conclusão, aponta que a Lei Geral de Proteção de Dados revela uma nova realidade para a pesquisa científica, transformando o pesquisador ou órgão de pesquisa em agentes de tratamento, com devidas responsabilidades no tratamento de dados pessoais dos humanos envolvidos na pesquisa científica.

O artigo **PERSPECTIVAS DECOLONIAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA**, de autoria de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, vale-se da leitura reflexiva de obras de Boaventura de Sousa Santos e Walter Mignolo para promover um diálogo interdisciplinar entre o Direito, Educação e Sociologia, no âmbito das políticas públicas voltadas para a educação jurídica, em específico para o campo da extensão universitária como elemento de integração entre a Universidade e seu entorno comunitário. Apontando para um quadro social demarcado por um histórico de colonialismo e lançando luzes sobre as deficiências do ensino jurídico implantado no País e as possibilidades existentes, tem como objetivo assinalar elementos que demonstrem que a partir da implementação de uma extensão universitária de condão decolonial e as possibilidades existentes, é possível a implementação de uma extensão universitária objetivamente vocacionada para a cidadania. Assim, busca identificar os princípios constitucionais adotados na salvaguarda dos direitos fundamentais destacados para lastrear tal política pública.

O artigo **PRÁTICAS EXTENSIONISTAS NO CURSO DE DIREITO: GÊNERO E DIVERSIDADE NAS UNIVERSIDADES**, de autoria de Roberta Pinheiro Piluso, Maria Celia Ferraz Roberto Da Silveira e Carmen Caroline Ferreira do Carmo Nader destacando que as universidades possuem papel central para a promoção da igualdade e da diversidade, devendo o ensino universitário atuar na promoção de transformações sociais e na busca pela concretização dos direitos humanos, pretende abordar práticas de extensão universitárias no campo do Direito diante da perspectiva da diversidade e da inclusão, especialmente no campo da equidade de gênero. Pontua que, tendo em consideração os feminismos plurais e o combate à violência de gênero, a educação universitária opera como mecanismo transformador da realidade social por meio do ensino, pesquisa e extensão, na forma do

artigo 207 da Constituição Federal. Ressalta que atividades como projetos de extensão aproximam a comunidade da academia e podem proporcionar mudanças concretas em âmbito local, como é o caso das atividades extensionistas objeto de estudo do artigo, que envolvem a promoção da equidade de gênero em aliança com uma proposta de ensino ativa e transformadora. Apresenta, com base na experiência em desenvolvimento trazida para análise, a importância de perspectivas de combate à desigualdade de gênero serem trabalhadas e ensinadas dentro das práticas extensionistas, especialmente com a curricularização da extensão, com a finalidade de reduzir desigualdades, promover direitos humanos e formar futuros operadores do Direito qualificados com formação ampla e humanizada.

O artigo MULHERES DE SUCESSO: EMPREENDEDORISMO SOCIAL NA PRÁTICA - APONTAMENTOS PRÁTICOS SOBRE A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO, de autoria de Carmen Caroline Ferreira do Carmo Nader , Litiane Motta Marins Araujo e Aline Teodoro de Moura, destaca que Curricularização da Extensão é o processo de inclusão de atividades de extensão no currículo dos cursos superiores, que tem como objetivo primordial a proporcionar a formação integral dos estudantes para sua atuação profissional, bem como a promoção da transformação social da comunidade do entorno. Ressalta que a Universidade do Grande Rio (Unigranrio Afya), implementou, no segundo semestre de 2022, a disciplina: Projeto de Extensão I, oferecida aos alunos do segundo período de Direito em Nova Iguaçu, com o tema geral focado no empreendedorismo social. Aponta que apesar de muito comentado, o conhecimento sobre a atividade empreendedora e as suas diversas características, especialmente nas chamadas classes C, D e E, segundo critério do IBGE, ainda é um desafio a ser superado. Assim, buscou exaltar os benefícios do empreendedorismo feminino como estímulo à redução das diferenças de oportunidades de ascensão de carreira entre homens e mulheres, favorecendo a diversidade de negócios graças às perspectivas inovadoras identificadas pelas empreendedoras. Relata que, ao final, um evento de culminância gerou debates e reflexões acerca do empreendedorismo feminino, além de oportunizar networking e interação entre a comunidade acadêmica e a sociedade do entorno.

O artigo ACESSO À EDUCAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR JURÍDICO SOB A ÓTICA DA INTERSECCIONALIDADE DE GÊNERO E RAÇA, de autoria de Raquel Dantas Pluma , Karyna Batista Sposato e Caroline Ayala de Carvalho Bastos, tem o objetivo de traçar reflexões acerca do acesso ao ensino superior jurídico sob a ótica da interseccionalidade de gênero e raça. À luz do direito fundamental à educação, a análise atravessa a implementação de políticas públicas para a expansão do ensino superior no Brasil, destacadamente, no tocante à política de inclusão racial, com a Lei de Cotas no âmbito das Universidades, bem como o movimento de interiorização das universidades

públicas. Outrossim problematiza que em que pese o expressivo número de mulheres já ocupando os bancos universitários há um baixo percentual de discentes negras em determinados cursos e certas áreas do conhecimento, a exemplo do curso de direito, marcado, por origens coloniais burocráticas que bem reproduzem a divisão de trabalho mundo afora, e espelham as questões étnicas e de gênero. Nesta perspectiva, procura responder se as mulheres negras continuam a ocupar posições consideradas, como de desprestígio, também, na Universidade.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos os artigos a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIAS ATIVAS APLICÁVEIS NO ENSINO JURÍDICO: ANÁLISE DE CASO DA DISCIPLINA DE PRÁTICA TRABALHISTA NA GRADUAÇÃO DE DIREITO DA UNIFOR**, de autoria de Antonio Jorge Pereira Júnior e Patrícia Moura Monteiro Cruz, visa abordar os principais desafios enfrentados no ensino superior, com foco na proliferação dos cursos jurídicos em comparativo com a queda da qualidade do ensino ofertado. Destaca que o método exclusivamente expositivo descolado da realidade mostra-se questionável quanto à capacidade de retenção dos discentes, especialmente os da “Geração Z”. O artigo inicia com a abordagem do papel das universidades na efetivação do direito ao desenvolvimento, a partir de uma perspectiva conceitual e normativa. Em seguida, a virtude da prudência foi analisada como papel de protagonismo no ensino jurídico por permitir aos alunos maior desenvolvimento e capacidade de pensar e agir criticamente. Por fim, descreve os métodos de ensino aplicados pelos professores de Estágio III do curso de graduação da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, especialmente no desenvolvimento de habilidades e competências para prática jurídica. Conclui que existe uma necessidade de renovar os tradicionais métodos de ensino jurídico com foco na aproximação do aluno, por meio do uso de metodologias ativas, inclusive com uso de ferramentas tecnológicas.

O artigo **DIREITOS HUMANOS E ENSINO DO DIREITO NO BRASIL: ENTRE A PRIMAZIA NORMATIVA E METODOLÓGICA E UM QUADRO FÁTICO DE NÃO-CORRESPONDÊNCIA**, de autoria de Rodrigo Miotto dos Santos, Marcos Leite Garcia e Liton Lanes Pilau Sobrinho, aponta que se os direitos humanos são, de fato, a base material das atuais democracias constitucionais, seu estudo não apenas deveria ser lugar comum nos mais variados níveis educacionais, mas especialmente nos cursos de graduação em direito. Destaca que, entretanto, quadro fático brasileiro está longe de possibilitar que os direitos humanos realmente adquiram o protagonismo acadêmico que deveriam ter. Nesse sentido, após estabelecer a primazia normativa dos direitos humanos nas atuais democracias constitucionais, conferindo-lhes, pois, um lugar pelo menos teórico de destaque, o artigo conecta tal primazia à ideia de educar em direitos humanos para mostrar barreiras

institucionais importantes para que o ensino dos direitos humanos se torne realidade na formação dos bacharéis em direito do país. A conclusão do artigo é que a superação do atual estado de coisas não necessariamente depende da superação de todas as barreiras apontadas, visto que já seria de grande valia e potencializadora de grandes avanços a simples compreensão adequada sobre o protagonismo normativo dos direitos humanos e o consequente dever de educar nessa perspectiva.

O artigo **LEGO SERIOUS PLAY NO ENSINO JURÍDICO INCLUSIVO**, de autoria de Daniela Cristiane Simão Dias , Taciana De Melo Neves Martins Fernandes e Frederico de Andrade Gabrich, destaca que embora o instrucionismo seja reconhecido no Brasil como a principal metodologia de ensino, as inovações tecnológicas proporcionaram o surgimento de um modelo de aluno que exige nova dinâmica de ensino, capaz de engajá-lo e, ainda, respeitar sua individualidade. Pontua que o modelo tradicional de ensino, na figura do professor detentor do conhecimento, não atrai mais o interesse dos alunos. Sob essa premissa, o artigo analisa o método Lego Serious Play, como abordagem pedagógica inclusiva, que pode ser adaptado para o ensino do Direito, a fim de se permitir aos alunos, inclusive os atípicos, o envolvimento ativo no processo de aprendizagem. Assim, tendo como marco as teorias da Modificabilidade Cognitiva Estrutural (MCE) e da Experiência da Aprendizagem Mediada (EAM), de Reuven Feuerstein, o artigo busca estabelecer resposta para o seguinte problema: o Lego Serious Play é um método de ensino adequado para permitir a inclusão e o engajamento dos alunos dos cursos de Direito, em especial aqueles que apresentam necessidades especiais (como é o caso do autismo)?

O artigo **TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS E SEUS IMPACTOS NA FORMAÇÃO E HABILIDADES DOS JURISTAS DO FUTURO**, de autoria de Brenda Carolina Mugnol , Ronaldo De Almeida Barretos e Zulmar Antonio Fachin, constitui-se em estudo bibliográfico que examina as habilidades necessárias para os futuros profissionais de direito em relação à evolução das novas tecnologias. O estudo demonstra que o modelo tradicional de formação jurídica está em constante evolução para acompanhar as mudanças tecnológicas, e que novas habilidades precisam ser adquiridas pelos profissionais do direito. Destaca que os modelos tradicionais já não servem mais, e as habilidades anteriormente conhecidas precisam ser acrescidas de novas habilidades, relacionadas a tais mudanças e que novas profissões estão surgindo com a nova relação entre direito e tecnologia, de modo que os prós e contras para os novos juristas se baseiam nas habilidades em se adaptarem a tais mudanças e aos novos conhecimentos e habilidades referentes às tecnologias. Aponta que não há mais retorno e que o futuro encontra-se relacionado ao tecnológico e ao digital, e a matéria de direito digital é a prova disto. Assim, ao analisar a relação do direito com o digital, o artigo se foca em descortinar as habilidades pertinentes aos profissionais do direito e as diretrizes de formação,

ao final relacionando todos os pontos a fim de demonstrar a necessidade de uma formação voltada para tais tecnologias além das já existentes.

O artigo O POTENCIAL DO SEMINÁRIO NO ENSINO DO DIREITO PARA O APRENDIZADO VOLTADO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS: O EMBLEMA DE UMA MUDANÇA PARADIGMÁTICA, de autoria de Ênio Stefani Rodrigues Cardoso Cidrão e Mateus Venícius Parente Lopes, destaca o aspecto fundamental do direito para a sociedade, pelo qual esta busca soluções pacíficas e racionais para seus problemas. Ressalta que é possível, no entanto, identificar um modelo tradicionalista de ensino do direito que se baseia na mera reprodução de conhecimento e o fecha para o contexto fático que lhe é objeto e que as novas tecnologias impõem uma urgente mudança a esse paradigma, por acarretarem mudanças profundas às relações sociais. Aponta que a aplicação do seminário, enquanto metodologia ativa de aprendizagem, mostra-se como uma ferramenta de superação das deficiências do ensino jurídico, desenvolvendo uma postura ativa dos estudantes. Assim, o artigo objetiva compreender o papel da aplicação do seminário para o favorecimento do aprendizado relativo às repercussões das novas tecnologias no saber e na aplicação do direito. Observa, ao fim, que as características da mencionada técnica de ensino geram autonomia dos discentes no ensino-aprendizagem e os leva a terem contato com o trabalho de pesquisa, o que é relevante em meio aos desafios relacionados aos avanços técnico-científicos, cuja resposta adequada só pode ser dada por juristas que tenham domínio dos parâmetros estruturais dos princípios de compreensão pertinentes ao exercício do seu mister.

O artigo A IMPORTÂNCIA DA SUBJETIVIDADE NA BUSCA DE UMA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO RESPONSÁVEL, de autoria de Ana Morena Sayão Capute Nunes, considerando a necessidade de se examinar a origem da crescente violência vivenciada nas escolas, procura estabelecer uma relação entre a subjetividade do aluno e a formação de uma cultura de responsabilidade vivencial. Apresenta as habilidades que o educador precisa ter para estimular o processo de ensino-aprendizado ao longo da vida acadêmica, de modo que o aluno seja incentivado a participar de modo ativo da busca por conhecimento e passe a se enxergar como sujeito responsável pelas mudanças culturais, sociais e jurídicas do cenário mundial. Em perspectiva dialética, a partir da revisão literária das obras de alguns dos principais teóricos contemporâneos e pensadores da área da educação, como Edgar Morin, Amartya Sen, Martha Nussbaum e Humberto Maturana, os quais fazem uma reflexão aprofundada sobre temas ligados à democracia e às políticas públicas educacionais, pretende-se mostrar a importância do elemento humano na formação de um paradigma de responsabilidade e, conseqüentemente, a indispensabilidade de se trabalhar a emoção na construção dos saberes e das competências indispensáveis ao desenvolvimento do indivíduo e da sociedade.

O artigo CONFLITOS INTRAPESSOAIS E CONSCIÊNCIA INDIVIDUAL NO ENSINO SUPERIOR: UM ESTUDO ATRAVÉS DE GRUPO FOCAL, de autoria de Adilson Souza Santos, é oriundo de investigação de tese doutoral em educação e tem como objetivo geral demonstrar os resultados obtidos da pesquisa em grupo focal resultante de uma pesquisa sobre mediação escolar e consciência individual no ensino superior. São objetivos específicos: revisar a literatura que trata sobre as relações entre mediação escolar e consciência individual do aluno no ensino superior; e, descrever a técnica de pesquisa em grupo focal na pesquisa científica na escrita de um trabalho científico na educação, a partir do perfil teórico-científico. O artigo é estruturado a partir do seguinte problema de pesquisa: O estado de consciência do aluno pode ser trabalhado pela perspectiva da mediação escolar no ensino superior? Quanto aos resultados, a pesquisa encontrou dados relevantes indicando que a utilização da mediação escolar de forma consubstanciada pode levar o aluno ao estado de consciência na formação superior e ajudá-lo na atuação profissional como egresso.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos os artigos a seguir descritos:

O artigo A CRISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E O SISTEMA EAD: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES, de autoria de Sibila Stahlke Prado, busca analisar a crise do ensino jurídico contemporâneo e como a entrada de cursos de Direito na modalidade Educação a Distância (EAD) pode impactar tal cenário. Parte de uma análise das denominadas habilidades e de sua importância na formação do estudante, e em especial do profissional do Direito. Pondera a respeito da chamada crise do ensino jurídico no Brasil, suas origens e possíveis causas a partir de uma visão crítica. Em seguida, analisa o uso das novas tecnologias da informação aplicadas ao processo educacional, em especial à modalidade EAD e seus possíveis reflexos em relação à crise sistêmica já vivida na formação do jurista brasileiro. Conclui, que, apesar dos inúmeros benefícios trazidos com o processo tecnológico em geral e com o uso dessa nova modalidade, como por exemplo a democratização do ensino e o custo baixo, há ainda uma série de malefícios que podem ser verificados, como por exemplo uma educação deficitária - do ponto de vista inclusive do desenvolvimento das habilidades -, e, ainda, o aumento indiscriminado de cursos. Destaca que há a necessidade de um maior controle quanto a autorização para os cursos, seja na forma presencial ou a distância, de forma a priorizar a qualidade de tais cursos.

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA: CURRÍCULO, DIRETRIZES CURRICULARES E ATUAÇÃO DOCENTE, de autoria de Flávio Bento e Marcia Hiromi Cavalcanti, foi desenvolvido a partir dos estudos e debates sobre o tema “currículo” e “diretrizes curriculares”, com atenção para a sua contextualização sob o enfoque do Curso de Graduação em Direito. Analisa as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Direito e de outros cursos

de graduação, verificando como esses documentos oficiais apresentam a ideia de “currículo”. Toma como referência para comparação especialmente as diretrizes dos cursos de graduação em Direito e em Pedagogia. Considerando a ampla concepção da expressão “currículo” identifica alguns problemas ou questões mais relevantes que envolvem o tema, com base também na experiência dos autores como discentes e docentes, na graduação e na pós-graduação. Ao final, destaca a ideia de que quem confere efetividade ao “currículo” é o professor, daí a relevância em debater as mais variadas questões que envolvem esse assunto tão importante para a atuação docente. Pontual que embora todos os partícipes sejam fundamentais para o sucesso do processo educacional, é o professor que, como regra, pode ir “além” do currículo que lhe é posto, no sentido de maximizar as ações pedagógicas para alcançar os objetivos concretos da educação emancipatória.

O artigo **EDUCAÇÃO E TRABALHO DOS PROFESSORES NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DE 1834 ATÉ 1967**, de autoria de Franceli Bianquin Grigoletto Papalia e Carina Deolinda Da Silva Lopes, destaca que a educação, direito fundamental social, tem sido objeto de disciplina e normatização de todas as Constituições brasileiras, desde os primeiros diplomas legais do Brasil Colônia. Assim, o objetivo do artigo é descrever como foram abordadas as questões relativas à educação e ao trabalho dos professores em cada Constituição, considerando o contexto no qual a Carta Magna foi elaborada, em seus aspectos históricos, econômicos e sociais. Na análise dos dados, considerou a historicidade e a contextualização, nos textos constitucionais referentes à área da educação, sendo que as categorias “trabalho dos professores” e “educação” foram balizas. Trata-se de estudo, de base histórica, visando a entender como foram abordados a educação nas Constituições brasileiras no período de 1834 até 1967.

O artigo **INTERAÇÕES DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO COM CONHECIMENTOS JURÍDICOS RELACIONADOS À JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS CORRELATOS**, de autoria de Ana Soares Guida e Juliana de Andrade destaca que o conhecimento de direitos e deveres dos cidadãos deve ser assunto abordado no ensino básico (médio) para o exercício da cidadania. Ressalta que a melhor forma de integrar os estudantes a este universo jurídico pode ser através do entendimento dos princípios constitucionais, que resultará em uma sociedade mais justa e igualitária. O principal questionamento abordado foi a judicialização de políticas públicas, com ênfase no pleito de vagas de creches e escolas infantis públicas. A partir da demonstração de princípios constitucionais que garantem este direito a todos através da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, e do dever municipal em ofertar a educação em creches e de educação infantil, a pesquisa demonstrou que os alunos do ensino médio analisados compreenderam e discutiram conscientemente os problemas

envolvidos na oferta de vagas para todas as crianças que deveriam ter acesso. Houve o entendimento que, caso seja necessário, as famílias poderão judicializar a lide requerendo deferimento do pedido de disponibilidade da vaga pleiteada. Analisando as respostas dos alunos foi percebido que a maioria dos alunos compreendeu que a questão deveria ser judicializada para se garantir o direito da criança.

O artigo O ITINERÁRIO FORMATIVO “A CIÊNCIA DO DIA A DIA” DO NOVO ENSINO MÉDIO E O ENSINO POR INVESTIGAÇÃO COMO METODOLOGIAS E INSTRUMENTOS PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, de autoria de Ana Soares Guida, Juliana de Andrade e Romeu Thomé, tem como objetivo analisar características do novo ensino médio e do itinerário formativo “a ciência do dia a dia” como instrumentos para implementação da educação ambiental tendo como metodologia o ensino por investigação. O artigo descreve algumas características do Novo Ensino Médio na Escola Estadual Professor Moraes no ano de 2022 e as expectativas para o ano de 2023 – com ênfase em dois componentes curriculares: laboratório criativo e ciências aplicadas. Abordou as características gerais da aprendizagem investigativa e do princípio da educação ambiental e por fim chegou ao entendimento de que com a combinação de todos esses elementos será possível promover a construção do conhecimento priorizando o protagonismo e a autonomia dos estudantes com foco no entendimento da necessidade da preservação ambiental e de que é a ciência que nos explica as consequências e os impactos das descobertas e quais são as possibilidades presentes e futuras de transformações sociais que permitirão uma existência harmoniosa com o planeta.

O artigo A INSERÇÃO DA EDUCAÇÃO EM POLÍTICAS DE GÊNERO NAS FACULDADES DE DIREITO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES NO ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, §4º DA RESOLUÇÃO 05/2018, de autoria de Elisângela Leite Melo e Gilsilene Passon Picoretti Francischetto, busca identificar de que forma seria possível o atendimento ao artigo 2º, §4º, da Resolução 05/2018, quanto ao tratamento transversal da educação em políticas de gênero nas faculdades de Direito. Destacando que, diante da constatação preliminar de que mesmo diante de garantias legais e constitucionais que prometiam igualdade de direitos entre homens e mulheres, e ainda após as mulheres serem maioria nas faculdades de Direito, ainda lhes são negadas as condições necessárias para disputar espaços de poder, com salários menores que dos homens, procura analisar de que forma o sistema patriarcal contribuiu para a invisibilidade das mulheres, notadamente através do processo de aprendizagem. Examina as formas de tratamento transversal da educação e suas características. Concluiu que somente através da adoção de uma política emancipatória e de reconhecimento de direitos das mulheres, como a capacitação de professores para que adotem a perspectiva de gênero na interpretação do direito; a fixação de cotas para mulheres

no preenchimento de cargos e de autoras na bibliografia adotada; a criação de ouvidorias internas capacitadas para que casos envolvendo violação dos direitos das mulheres no âmbito acadêmico sejam tratados de forma adequada; além de prazos diferenciados de avaliações para alunas grávidas ou que tenham filhos, em especial no período da licença maternidade, é que será possível dar corpo às novas diretrizes acadêmicas com a formação de sujeitos comprometidos com sua responsabilidade na redução da desigualdade de gênero.

Após mais de três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Universidade Presbiteriana Mackenzie - UPM

Horácio Wanderlei Rodrigues

Associação Brasileira de Ensino do Direito - ABEDi

Samyra Haydêe Dal Farra Napolini

Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU e

Centro Universitário Eurípedes de Marília - UNIVEM

ACESSO À EDUCAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR JURÍDICO SOB A ÓTICA DA INTERSECCIONALIDADE DE GÊNERO E RAÇA

ACCESS TO EDUCATION IN LEGAL HIGHER EDUCATION FROM THE PERSPECTIVE OF GENDER AND RACE INTERSECTIONALITY

Raquel Dantas Pluma ¹

Karyna Batista Sposato ²

Caroline Ayala de Carvalho Bastos ³

Resumo

O presente trabalho tem o objetivo de traçar reflexões acerca do Acesso ao Ensino Superior jurídico sob a ótica da interseccionalidade de gênero e raça. À luz do direito fundamental à educação, a análise atravessa a implementação de políticas públicas para a expansão do ensino superior no Brasil, destacadamente, no tocante à política de inclusão racial, com a Lei de Cotas no âmbito das Universidades, bem como o movimento de interiorização das universidades públicas. Outrossim problematiza que em que pese o expressivo número de mulheres já ocupando os bancos universitários há um baixo percentual de discentes negras em determinados cursos e certas áreas do conhecimento, a exemplo do curso de direito, marcado, por origens coloniais burocráticas que bem reproduzem a divisão de trabalho mundo afora, e espelham as questões étnicas e de gênero. Com base nas informações disponíveis em diferentes tipos de fontes, assim como dados oficiais acerca da temática, procura-se responder se as mulheres negras continuam a ocupar posições consideradas, como de desprestígio, também, na Universidade.

Palavras-chave: Educação, Ensino superior, Direito, Gênero, Raça

Abstract/Resumen/Résumé

The present work has the objective of tracing reflections about the Access to Legal Higher Education from the perspective of the intersectionality of gender and race. In the light of the fundamental right to education, the analysis goes through the implementation of public policies for the expansion of higher education in Brazil, notably, with regard to the policy of racial inclusion, with the Law of Quotas within the scope of Universities, as well as the

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS), Especialista em Direito Constitucional Aplicado e em Direito Civil e Processo Civil. Advogada e conciliadora.

² Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo.

³ Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS), Especialista em Direito Público pela Faculdade Guanambi, Advogada

movement of internalization of public universities. It also problematizes that, despite the significant number of women already occupying university benches, there is a low percentage of black students in certain courses and certain areas of knowledge, such as the law course, marked by bureaucratic colonial origins that well reproduce the division around the world, and reflect ethnic and gender issues. Based on the information available in different types of sources, as well as official data on the subject, an attempt is made to answer whether black women continue to occupy positions considered to be of disrepute also at the University.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, University education, Right, Gender, Race

1.INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta o panorama do acesso à educação no ensino superior jurídico sob a perspectiva de dois elementos paralelamente considerados: gênero e raça. Partindo da ordem constitucional brasileira que reconhece explicitamente o direito à educação, e complementarmente as legislações que especificam o direito ao ensino superior abre-se a discussão em torno das políticas públicas que ampliaram o acesso à educação para todo e qualquer indivíduo na democracia constitucional brasileira, com destaque as ações afirmativas que se fizeram presentes nos últimos anos.

Com base em dados estatísticos analisa-se o grau de inserção de mulheres negras no ambiente universitário. Além da presença deste grupo no ensino superior, cabe esmiuçar as principais carreiras acadêmicas ocupadas por mulheres negras. Onde estão as discentes negras?

As carreiras jurídicas parecem revelar a ausência histórica de mulheres negras, como resultado de ter sido e ser historicamente um campo de atuação e formação marcado pelo elitismo, machismo e manutenção do status quo. Nas lições de Sergio Adorno, os cursos jurídicos nasceram ditados pela preocupação de se constituir uma elite política coesa, disciplinada, devota às razões de Estado. (ADORNO, 1988, p.233)

2.O ACESSO À EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA SUA EFETIVAÇÃO

O direito à educação consagrou-se como um direito social fundamental com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Assim, referido direito foi incorporado à Carta Política, compondo o rol de direitos sociais, na posição de maior status constitucional, ante a sua importância (PINHEIRO, 2022). Tal é seu destaque que foi destinado um Capítulo (III) exclusivamente para tratar das temáticas de educação, cultura e desporto. Já no primeiro artigo 205 da Constituição Federal que trata da matéria dispõe que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Dessa forma, a educação, sendo um direito fundamental de todos precisa ser garantida, razão pela qual necessária a intervenção do Poder Público, para que esse direito seja concretizado, observando as peculiaridades de cada grupo de indivíduos.

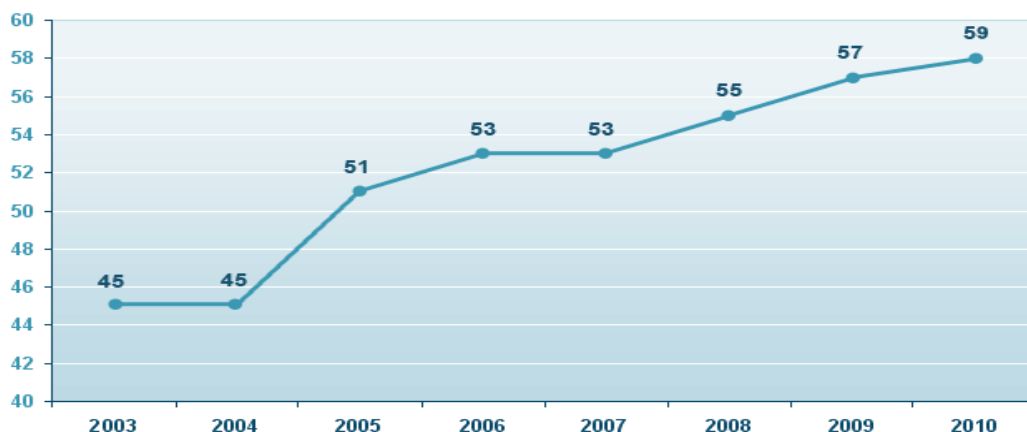
Tardamente, somente em 1996, houve a implementação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a qual regulava, entre outros temas, a educação de jovens e adultos como uma modalidade de ensino da educação básica, dividida em duas etapas: ensino fundamental e médio. Essa população apresentava defasagem, tanto de idade como de série no tocante a funções de trabalho, ocupando posições de menor prestígio social. Eram moradores da favela, domésticas, donas de casa, trabalhadores informais, que desenvolviam dupla jornada e para quem o acesso à educação nunca foi uma realidade. Nos bancos das classes da educação de jovens e adultos, do ensino fundamental e médio, encontravam-se muitas mulheres negras, com todas essas dificuldades (HENRIQUES, 2017). Como esperar que essas pessoas ocupassem, de forma expressiva, os bancos das universidades?

Nas últimas décadas, houve várias iniciativas no sentido de a) reduzir a evasão universitária e b) ampliar as vagas, destacadamente de cursos noturnos e c) implantar políticas de inclusão e assistência estudantil. Nesse sentido, é notório que houve além de um aumento considerável das universidades, destacadamente com o movimento de interiorização das universidades públicas:

A expansão da Rede Federal de Educação Superior teve início em 2003 com a interiorização dos campi das universidades federais. Com isso, o número de municípios atendidos pelas universidades passou de 114 em 2003 para 237 até o final de 2011. Desde o início da expansão foram criadas 14 novas universidades e mais de 100 novos campi que possibilitaram a ampliação de vagas e a criação de novos cursos de graduação (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2010).

Para se ter uma ideia dessa expansão, segue abaixo gráfico do Ministério da Educação (2010), o qual comprova que o Brasil realizou essa expansão do ensino superior através de um maior número de campi e universidades dispostas pelas regiões do território nacional.

Universidades Federais



Fonte: MEC, 2010

Tratou-se nitidamente de promover redução de desigualdades, sejam regionais, considerando as diferenças entre capital/interior, turnos de ensino (manhã/tarde/noite), grupos raciais e classes sociais alcançadas (SILVA, 2020), e trouxe também significativas mudanças no perfil dos ingressantes nas universidades. Nesse sentido, há uma nítida pluralização de acesso às universidades, proporcionada por medidas que possibilitam que sujeitos de diferentes realidades tenham oportunidades de alcançar o ensino superior.

No âmbito privado o destaque foi para o FIES, que proporcionou um aumento exponencial de vagas, especialmente no período de 2010 a 2014, quando houve mudanças consideráveis nas regras de concessão do financiamento. Em conjunto com o Prouni, que prevê bolsas integrais e parciais, representou, naquele último ano, 58% das matrículas da educação superior privada (SILVA, 2020).

Outro ponto que merece ser destacado e que também contribuiu para o processo de expansão do ensino superior, é a mudança para acesso ao ensino superior, com a implantação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) bem como com a institucionalização do Sistema de Seleção Unificada, o SISU (SILVA, 2020).

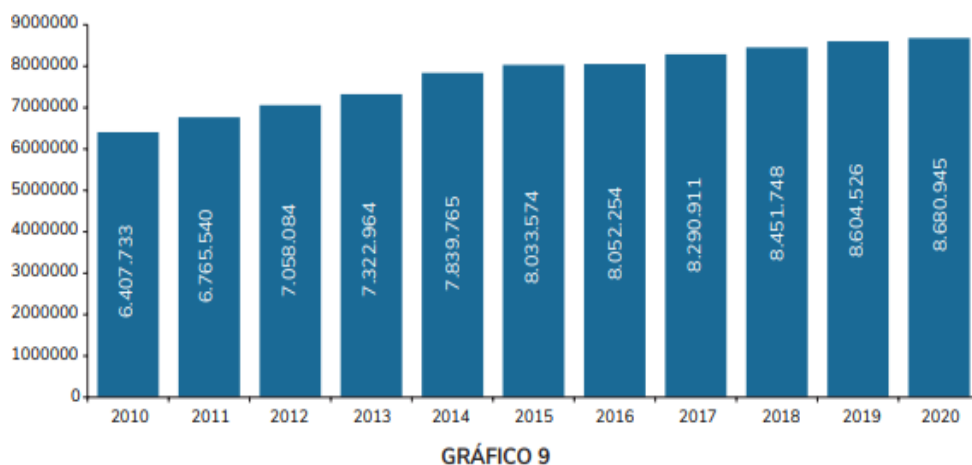


GRÁFICO 9
NÚMERO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR (GRADUAÇÃO E SEQUENCIAL) – 2010-2020

Fonte: Censo da Educação Superior 2020 (INEP)

O gráfico elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, representando em números o Censo de Educação Superior 2020 constata que, de fato, houve um crescimento expressivo de matrículas na educação superior. Nesse contexto, observa-se que o acesso ao ensino superior passa por uma democratização, já que está havendo uma maior entrada de estudantes nas universidades, porém, precisamos observar, além da entrada, que é necessário que eles tenham possibilidades de concluir o curso escolhido e, também, verificar se esse acesso é amplo e democrático, de fato, abarcando todos os cursos existentes nas Instituições.

Em que pese o direcionamento do ordenamento jurídico à um acesso amplo da educação a todo(a)s, naturalmente essas normas garantidoras de direitos sociais, essencialmente programáticas, esbarram nas questões sociais estruturalmente postas, como as reproduções de estratificações sociais, destacadamente às atinentes à raça e gênero, que deixam evidente que o acesso à educação não alcançou parte da população ou estando ao alcance, ainda esbarra em determinados limites, alguns deles mais visíveis, outros mais nebulosos, como, por exemplo, o acesso a determinados cursos superiores.

Considerando o processo de expansão das universidades é preciso que se verifique também se houve democratização desse acesso à educação nas universidades de forma igualitária a todos os grupos sociais, especialmente no tocante às mulheres negras, como pretendemos discutir. Para tanto, necessário se faz uma breve análise da política de implementação de sistema de cotas com critério racial (SILVA, 2020).

A Lei nº 12.711/2012, que já ultrapassou dez anos de sua publicação, estabelece que todas as instituições federais de ensino superior (IFES) e ensino técnico de nível médio devem designar metade de suas vagas para egressos de escolas pública, e neste montante, cinquenta por cento devem ser destinadas às pessoas consideradas de baixa renda. Nestas vagas devem ser consideradas, ainda, a reserva para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência (esta última inclusão feita em 2016 pela Lei nº 13.409/2016). Trata-se de um marco fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, tendo em vista que trouxe à tona uma incipiente solução à invisibilidade, ao menos étnica (SILVA, 2020).

Registre-se que referido movimento nas universidades começou antes mesmo da entrada em vigor da lei, por decisão autônoma de algumas IES que aprovaram a recepção de políticas afirmativas, ampliando a inclusão de negros e/ou pessoas de baixa renda em seus cursos de ensino superior. Neste cenário, destaque-se o pioneirismo da Universidade de Brasília- UNB em utilizar esse instrumento de inclusão social e assimetrias históricas:

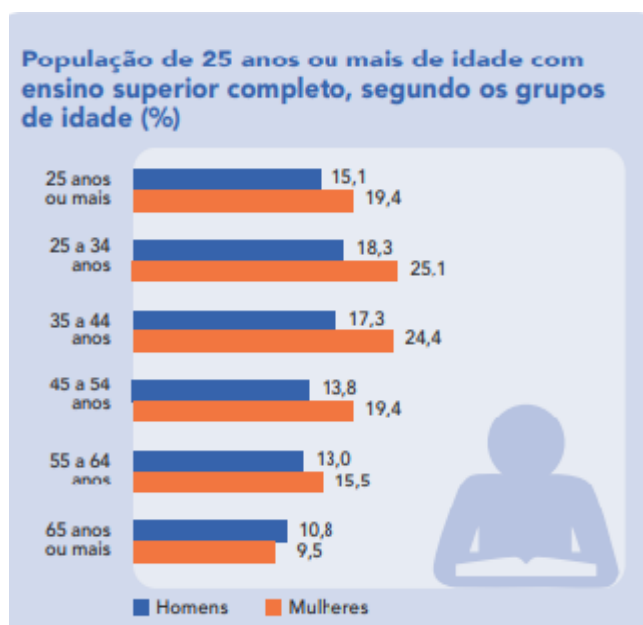
Apesar dos debates acalorados entre os movimentos negros e diversos intelectuais, aos poucos, foi ganhando a adesão da população que passou a apoiar o desmantelamento dos exames vestibulares, de caráter meritocrático, que alijavam os negros, os pobres, às mulheres, os indígenas, os quilombolas e os deficientes dos bancos universitários, bem como apoiaram a histórica necessidade de se implantar ações afirmativas para esses grupos. Nesse entretempo, as ações afirmativas também se espriam para as demais universidades públicas. A Universidade Federal de Brasília foi a primeira universidade federal a adotar a política de cotas para negros. O sistema de reserva de vagas para negros foi implantado no segundo vestibular de 2004. Tal universidade foi pioneira em adotar o sistema de cotas exclusivamente para negros. Em entrevista à agência de comunicação da UnB, o professor José Jorge Carvalho, disse que “A UnB propôs as cotas para negros como uma resposta ao racismo” (HENRIQUES, 2017, p. 166)

Ações afirmativas desta natureza são imprescindíveis para a mudança deste cenário, tendo em vista que à população negra o acesso à educação superior sempre foi mais difícil, já que o estigma social permeado pela desigualdade racial permanece, sendo resultado de uma herança colonial. Enquanto a cada cem jovens brancos, nove tinham acesso ao ensino superior, apenas dois a cada cem jovens negros, na faixa de 18 a 25 anos, tinham acesso ao ensino superior em 1995. (SILVA, 2020)

Importante acrescentar que, em razão das condições socioeconômicas, fazia-se necessário conciliar trabalho e estudo, ou, ainda, receber financiamento para mensalidades e materiais. No tocante às instituições públicas, nunca é demais lembrar que pela trajetória precária de ensino fundamental e médio era também difícil e, muitas vezes, até inacessível o ingresso em cursos de maior concorrência (SILVA, 2020).

Visitadas isoladamente essas questões de raça, e passando a um recorte puramente de gênero na demografia do corpo discente, dados de 2020 do Censo da Educação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) indicam que o público feminino é maioria no Ensino Superior brasileiro. Naquele ano 838.152 mulheres ingressaram em uma universidade e 518.339 concluíram a graduação em comparação, respectivamente, a 668.996 e 359.890 homens. Neste cenário, o número expressivo de mulheres em cursos superiores apresenta um avanço integral (INEP, 2020).

Este cenário, de uma presença expressivamente feminina, no ensino superior, também é confirmado por dados apontadas pelo IBGE, conforme se detém abaixo:



Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019.

Não obstante, para uma perspectiva mais real da problemática enfrentada é necessário que avaliemos, não apenas o critério de gênero, com o acesso de mulheres às Universidades, mas que adicionemos a este estudo, o critério étnico, já abordado inicialmente, e de forma conjunta venhamos assim a estabelecer um método de interseccional de análise:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHWASH, 2022, p. 177).

Ou seja, olhando apenas para o gênero feminino, temos um percentual expressivo. Destacadamente, isso acontece nos cursos universitários que envolvem o bem-estar, como os cursos de Serviço social, em que a participação feminina nas matrículas foi de 88,3% em 2019. Já em cursos como direito e medicina, duas áreas mais tradicionais, mulheres também representam a maioria das matrículas, embora com percentuais menos expressivos – 55,2% e 59,7%, respectivamente (IBGE, 2019).

Em seu artigo Quando raça conta: um estudo de diferenças entre mulheres brancas e negras no acesso e permanência no ensino superior, João Bôsko Hora Góis (2008), observando a realidade da Universidade Federal Fluminense, com base na realização de questionários com estudantes (mais de onze mil) da referida instituição, no ano de 2003, concluiu que os cursos de Direito, Medicina e Engenharia são tidos como os mais valorizados, que as mulheres os acessavam, mas quando observamos a questão racial percebem que as mulheres negras encontravam-se em menor número.

No curso de Medicina as mulheres perfazem 60,84% do total de alunos. Destas, contudo, somente 1,53% são pretas e 16,86%, pardas, contra 76,25% de brancas. Uma situação semelhante pode ser encontrada no curso de Direito. Nele, 77,52% do quadro discente é composto de mulheres, sendo destas somente 16,06% pardas e 3,21% pretas.¹⁴ As Engenharias diferenciam-se de Medicina e Direito em relação ao sexo predominante, já que 75,19% dos seus alunos são homens contra 24,81% de mulheres. Contudo, em relação à raça das mulheres que aí ingressam, observa-se uma situação similar àquela acima apontada: 80,19% são brancas; 17,41%, pardas; e 2,40%, pretas. É importante salientar o avanço da participação feminina em cursos altamente valorizados como Direito e Medicina onde as mulheres se fazem presentes em número bem maior do que os homens. Tal avanço, contudo, não tem beneficiado aquelas que se autoclassificam como pretas e pardas (GÓIS, 2008, p. 747).

Cabe ressaltar, portanto, que, embora as mulheres apresentem índices superiores aos dos homens, o acesso à educação se dá de forma desigual entre as mulheres. Em 2019, mulheres pretas ou pardas entre 18 e 24 anos apresentavam uma taxa ajustada de frequência líquida ao ensino superior de 22,3%, quase 50% menor do que a registrada entre brancas (40,9%) e quase 30% menor do que a taxa verificada entre homens brancos (30,5%). A menor taxa ajustada de frequência escolar líquida se verificou entre os homens pretos ou pardos, 15,7% (IBGE, 2019).

Este cenário é fruto de um passado ainda vivo, desde o período colonial, em que para as mulheres negras não havia qualquer acesso à educação. Para estas estava designado o trabalho doméstico, como bem pontuado por Silva, Araújo e Sposato (2021):

É importante pontuar: o final do século é marcado por uma série de mudanças sociais e econômicas. No entanto, algumas práticas culturais foram se modernizando, ou, melhor dizendo, fortalecendo lugares pré-moldados para determinados setores sociais. As trabalhadoras de todos os afazeres domésticos – cozinheira, lavadeira, arrumadeira, ama de leite, ama seca – eram primeiramente mulheres escravizadas.

Com o pós-abolição, essas ex-escravizadas, agora livres, continuaram ocupando esses lugares de prestação de serviços por um pequeno soldo. [...]A mesma lógica se aplica aos recém-libertos, que foram paulatinamente ocupando postos que ficaram vagos após a abolição (SILVA; ARAÚJO; SPOSATO, 2021, p. 10).

Desse modo, enquanto à população negra, e, especialmente mulheres, estava destinado o trabalho doméstico, à população branca, e de classes abastadas financeiramente, estavam destinados os livros e a educação. A história deixa demonstrada a exclusão que é tão antiga quanto a descoberta do Brasil. O *apartheid* social fincou raízes, que não se desmancharam com a abolição da escravatura (HENRIQUES, 2017).

A falta de acesso à educação à população negra, subsistiu, sobretudo às mulheres, condenadas às atividades mal remuneradas, aos postos de trabalho menos elitizados e, naturalmente, menos respeitados. Esse quadro está intimamente ligado ao passado escravista que reduzia a mulher negra a condições de exploração, subjugação, o que explica, por exemplo, a feminização do trabalho doméstico, em que observamos uma exploração mais intensa das mulheres negras (SILVA; ARAÚJO; SPOSATO, 2021).

Desse modo, o Brasil já nasce com essa ferida: o não lugar, por assim dizer, para a mulher negra, que, inclusive, no quadro de incipiente emancipação das mulheres ao longo da história, permaneceu sujeita às atividades domésticas, responsável pela criação dos filhos das mulheres brancas, mais afortunadas, que teriam a chance de gloriosamente participarem da vida social e política de sua respectiva época bem como de acessarem à educação, inclusive superior (HENRIQUES, 2017).

Nesse sentido, existe uma estrutura que subjuga mulheres negras, colocando-a como menos capazes de exercer outras atividades, de acessar o ensino superior, em cursos tidos como os de elite. Elas enfrentam, muitas vezes duplas, triplas jornadas para conseguir permanecer no ensino superior e concluir o curso, pois as dificuldades podem se fazer ainda mais intensas pela desigualdade racial persistente dentro também do ambiente universitário (ROZA, 2021)

Assim, percebe-se uma óbvia seletividade de carreiras- seja pela necessidade de se realizar cursos que permitam conciliar trabalho que venham garantir a sobrevivência e/ou financiar os estudos, seja pela dificuldade de acesso a cursos mais concorridos/difíceis, razões pelas quais em alguns departamentos universitários é rara a presença de discentes negras (SILVA, 2020).

3. O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E A (NÃO) PRESENÇA DE DISCENTES NEGRAS

Foi somente com o desembarque de D. João, príncipe- regente de Portugal, em 1808, que foram instalados os primeiros cursos superiores no Brasil. Durante os três primeiros séculos, contados da descoberta de Pedro Álvares Cabral até ali, não se faz nenhum movimento nesse sentido, por um motivo simples e bastante óbvio: sob a perspectiva do colonizador não é vantajoso ter uma população colonizada com acesso à educação, muito menos superior, e que fatalmente, venha a reflexionar acerca dos laços de subjugação (PESSOA, 2013).

No tocante aos cursos jurídicos, estes surgiram apenas dezanove anos depois, através de lei de autoria do Imperador Dom Pedro I, em 1827, composto por nove disciplinas distribuídas em cinco anos, com cursos sediados apenas nas cidades de Olinda e São Paulo (SOBRAL, 2020). Registre-se que a criação do ensino superior jurídico nasce para atender uma demanda local, das classes dominantes da época, recém apartada pelos laços da Independência Nacional. São os novos profissionais do Direito que vão, literalmente, construir o Estado nacional brasileiro (VARGAS, 2010).

Ao comparar-se com o cenário estrangeiro, percebe-se o quanto o Brasil foi atrasado em iniciar o Ensino Superior lato sensu, e, destacadamente, o jurídico.

Os primeiros esboços de Universidades surgiram no final do século XI e início do século XII na Europa. A partir do século XII, começaram a se estruturar e se organizar, sendo que, apenas na segunda metade do século XIX, foram esboçados os modelos das atuais universidades nos padrões como as conhecemos atualmente. Com relação a esses períodos, não foi possível aferir dados sobre raça e cor dos primeiros estudantes, bem como da população em geral, tampouco se o negro esteve presente nos primeiros cursos superiores oferecidos. A ausência de um banco de dados sobre esse assunto deve-se à falta de interesse do Estado, bem como ao fato de as pesquisas sobre raça, naquela época, ainda se encontrarem em fase embrionária, uma vez que estudos mais aprofundados sobre este tema remontam ao ano de 1775, elaborados pelo alemão Johann Friedrich Blumenbach (1752-1840). Ao analisar as primeiras ofertas de ensino superior no Brasil, ocorridas no começo do século XIX, por ocasião da transferência do trono português para o país, podemos dizer que a falta de interesse da Coroa retardou a educação superior no Brasil. Outros países da América do Sul anteciparam-se nesse aspecto, a exemplo do Peru, que criou a Universidade de São Marcos em 1551 (LIMA; CORDEIRO, 2014, p. 241).

Ademais, importante frisar que no período do Império no Brasil, a figura do bacharel domina, tendo em vista que é este “perfil” que vai atender aos interesses da classe dominante, que precisa de mão-de-obra para atender às necessidades burocráticas do país, ao tempo em que, simultaneamente, como que “matando dois coelhos com uma cajadada só” atende aos reclamos do capricho por prestígio e poder:

O sistema prepara escolas para gerar letrados e bacharéis, necessários à burocracia, regulando a educação de acordo com suas exigências sociais. Eles não são flores de estufa de uma vontade extravagante, mas as plantas que a paisagem requer, atestando, pelo prestígio que lhes prodigaliza, sua adequação ao tempo. Desde a primeira hora da colonização, Portugal, sensível ao plano de governo da terra imensa e selvagem, mandou à colônia, ao lado dos agentes do patrimônio real, os fabricantes de letrados, personificados nos jesuítas. "O gosto pelo diploma de bacharel," — nota Gilberto Freyre — "pelo título de mestre, criaram-no bem cedo os jesuítas no rapaz brasileiro[...]" (FARAO, 2001).

E muito embora, o curso de Direito, que foi forjado sob uma dinâmica de uma formação das elites para as elites, venha desde os anos 70 passando por um processo de massificação, o que poderia reduzir o seu prestígio, ele continua entre os três cursos no topo da hierarquia. Ademais, importante registrar que, em que pese o inchaço, com tantos profissionais dessa carreira no mundo, continua sendo o curso mais procurado. “Este fato pode ser explicado, parcialmente, por dois fortes elementos culturais: (a) o status de ser “doutor” e; (b) o sonho de muitas pessoas em passar em concurso público e ter estabilidade profissional” (VARGAS, 2010, p. 110).

E, nesse sentido, como as instituições imitam e reproduzem a estrutura de estratificação social, não seria diferente as disposições em relação à gênero e raça na Universidade (CARVALHO; SILVA, 2014). E muito menos seria, num curso tão elitista quanto o curso de direito. E este é o motivo da baixa representatividade, percebida a “olhos nus”, a qualquer observação mais atenta dentro do ambiente universitário brasileiro, e em especial no âmbito do curso de Direito: “[...]a vida acadêmica também espelha as dinâmicas de desigualdade que movimentam a formação histórico-social brasileira. Deste modo, a universidade também testemunha, no seu cotidiano, diversas formas de injustiça” [...] (CARVALHO; SILVA, 2014, p. 31).

Trata-se nitidamente de uma representação institucionalizada do Racismo, em sua perspectiva evidentemente estrutural:

O racismo passa a ser entendido como elemento estrutural, inscrito nos processos rotineiros. Está no esqueleto do cotidiano, que assegura um lugar permanente de inferioridade negra, cujo deslocamento é moroso e esbarra em impedimentos não declarados. Assim, o racismo aparece como um sistema generalizado de discriminações, que se alimenta de outras discriminações. [...] A fraqueza do conceito é seu paradoxo: o grupo dominante é exterior ao racismo, beneficiando-se dele. Se a responsabilidade passa a ser das instituições, exonera-se a todos da suspeita de racismo e, ao mesmo tempo, responsabiliza-se a todos por sua ocorrência. O racismo institucional é um conceito que desafia a enxergar além da opacidade dos mecanismos das instituições, que favorecem setores restritos da população, os quais se beneficiam do racismo sem que isso lhes afete a consciência (CARVALHO; SILVA, 2014, p. 50).

Para além da questão étnico-racial desafia-se a considerar a sobreposição do gênero, com todas as questões que colocam a mulher negra, ainda mais em desvantagem, dentro de um ambiente que reproduz toda a lógica colonialista. Nesse contexto, a busca por acessar o ensino superior torna-se uma forma de fuga e de mudança da visão de que mulher negra não pode romper com estruturas coloniais que obstaculizam possibilidades de ascensão, por isso políticas do cotas como as previstas na Lei nº 12. 711/2012 mostram-se essenciais para a modificação de paradigmas que marginalizam grupos socialmente já vulneráveis (SILVA; ARAÚJO; SPOSATO, 2021).

A mulher negra dentro da universidade não é vista como protagonista da produção de conhecimento: é reconduzida ao local de “origem”, de trabalho precário, sexualização e, no máximo, como objeto de estudo. “A ausência de mulheres negras nos espaços laborais jurídicos é por si só uma violência historicamente cometida contra esse grupo de mulheres” (PERDIGÃO, 2022, p. 25)

Em que pesem os avanços na última década, com as políticas afirmativas de inserção de pessoas negras nas Universidades, elas são limitadas, estão condicionadas ao aspecto da autodeclaração¹, o que abre espaço a fraudes (cenário suavizado pela implementação das bancas de heteroidentificação), e não adotam uma perspectiva interseccional, capaz de considerar a questão de gênero, para preenchimento dessas cotas.

E, como dito, há uma dinâmica cultural do mundo laboral que se retroalimenta, mantendo-se posições já estabelecidas: elas, as mulheres negras, continuam em posições de trabalho assistencial de cuidado, pouco valorizadas e sem prestígio ou poder, como assistentes sociais, pedagogas, secretárias, psicólogas, professoras escolares, enfermeiras. Uma mera coincidência?

Nesse cenário, as mulheres negras até conseguem acessar os cursos do ensino superior, mas quando observamos as carreiras escolhidas, constatamos que “[...]a presença delas é pequena ou residual nos cursos socialmente mais valorizados” (GÓIS, 2008, p. 746). Mas o que seriam cursos mais valorizados? Segundo João Bosco Hora Góis (2008), essa definição pode ser feita à luz de dois critérios. O primeiro relacionado ao “mérito natural”, em que carreiras são tidas pelo imaginário social como mais relevantes, e, portanto, merecedoras de maior prestígio, melhores condições de trabalho e melhores salários, assim três profissões se

¹ Autodeclaração é a declaração do indivíduo, que se autodenomina preto ou “pardo”, para que possa ter acesso ao sistema de cotas raciais.

destacariam: Medicina, Direito e Engenharias. O outro critério seria medido pela dificuldade de aprovação nos vestibulares.

A crítica ao não lugar de mulheres negras dentro do ambiente universitário, especialmente no espaço jurídico, precisa ser aprofundada, tendo em vista que não basta que as portas do ensino superior sejam abertas. As portas da Universidade estão abertas, mas mulheres negras implicadas a cursos relacionados a bem-estar, cuidado e cursos de licenciatura. É como se existisse uma mensagem subliminar nos portais da Universidade: “Podem entrar. Fiquem à vontade, mas não tanto. Vocês podem até ser maioria por aqui, mas o lugar dos cursos majestáticos, assim forjados pela história, como o de direito, não pertencem a Vocês”.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O art. 205 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, razão pela qual deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, cujo objetivo seja o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse cenário, políticas públicas programáticas são necessárias para que todos os indivíduos tenham o seu direito à educação garantido, o que perpassa, dentre outras iniciativas, pela democratização do acesso ao ensino superior.

Observamos que quando o tema se destina às universidades, o acesso torna-se mais dificultoso para certos grupos, especialmente para mulheres negras, que como as outras mulheres enfrentam a desigualdade de gênero, mas encontram ainda mais barreiras quando realizamos a interseccionalidade de gênero e raça, tendo em vista que o passado de escravidão parece persistir na sociedade contemporânea, já que para muitas mulheres negras não são destinados os bancos universitários, mas o trabalho, expressivamente doméstico, e muitas vezes irregular e permeado da lógica escravagista.

Em que pesem as políticas de expansão das universidades ocorridas nos últimos anos, constata-se que embora haja um número expressivo de mulheres no ensino superior, as discentes negras estão expressivamente em cursos voltados para a área do cuidado e do ensino, e considerados sem prestígio social.

A reflexão em torno do tema é medida que se impõe num cenário em que, não obstante a expansão do ensino superior no Brasil, mulheres negras, secularmente marginalizadas, encontram-se mais uma vez num papel de não-escolha institucionalizada, impedidas,

consequentemente de escolherem ser quem quiserem, através da frequência à cursos universitários, de prestígio ou não.

A sua ausência no curso superior jurídico e em outros cursos considerados de prestígio, como medicina e engenharia, é a expressão velada do colonialismo brasileiro, reforçado constantemente em Instituições e relações, que em pleno Século XXI, bem lembram a dinâmica da Casa Grande e Senzala.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 jun. 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Notas Estatísticas: Censo da Educação Superior. 2020. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2020/Notas_Est_atisticas_Censo_da_Educacao_Superior_2020.pdf Acesso em 15 jun.2022.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 20 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em 15 jun. 2022.

CARVALHO, Marília Pinto; SILVA, Viviane Angélica. Ser docente na USP: gênero e raça na trajetória da Professora Eunice Prudente. **Poiésis**. Unisul, Tubarão, v. 8, n. 13, pp 30-56, jan/jun, 2014. Disponível em :<http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Poiesis/index>. Acesso em 20 de jun. 2022.

CRENSHAWSH, Kimberlé W. (2002). Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. **Estudos Feministas**, ano 10, nº 1/2002, p. 171-188.

FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder. Formação do patronato político brasileiro. 3º ed. Porto Alegre, Globo: São Paulo. Ed. da Universidade de São Paulo, 2001. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4254333/mod_resource/content/1/Raymundo%20Faoro%20-%20Os%20Donos%20do%20Poder.pdf. Acesso em 18 jun. 2022.

GÓIS, João Bôsko Hora. Quando raça conta: um estudo de diferenças entre mulheres brancas e negras no acesso e permanência no ensino superior. **Revista Estudos Feministas**, v. 16, n. 3, set/dez. 2008. <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000300002/9126>. Acesso em 10 abr. 2023.

HENRIQUES, Cibele da Silva. Do trabalho doméstico à educação superior: a luta das mulheres trabalhadoras negras pelo direito à educação superior. **O Social em questão**. Ano XX, n. 37, jan/abr. 2017, (pp. 153-172) Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_37_art_8_Henriques.pdf. Acesso em 18 de junho de 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Brasileiro de 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Censo Escolar, 2020. Brasília: MEC, 2020.

LIMA, Aires David de; CORDEIRO, Maria José de Jesus Alves. Presença Negra nos Cursos de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul: Análise do Percuro após Ingresso Pelas Cotas – Turma 2008. p. 238-274. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/3191-Texto%20do%20artigo-8933-1-10-20141213.pdf>>. Acesso em 24 abr. 2023.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (Brasil). Expansão. Reestruturação e expansão das universidades federais. Disponível em: <https://reuni.mec.gov.br/expansao>. Acesso em 24 abr. 2023.

PERDIGÃO, Atiley Carolina. A (in)visibilidade da mulher negra: os não-lugares jurídicos da negritude feminina. 37 f. Monografia (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2022.

PINHEIRO, Priscila Tinelli. Ensino Jurídico no Brasil e o Impacto dos Fatores Reais de Poder. **Revista Unicuritiba**. Curitiba. v. 1. n. 68, 2022, (pp. 549-577).

PESSOA, Adélia Moreira Guimarães. Ensino jurídico no Brasil: da implantação à reforma universitária. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (org.). **Reflexões sobre a docência jurídica**. Série Estudos de Metodologia. V.1. Aracaju: Evocati, 2013.

ROZA, Gabriele. O muro permanece alto para mulheres negras. **Gênero e número**. 23 jul. 2021. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/muro-mulheres-negras/>. Acesso em 24 abr. 2023.

SILVA, Tatiana Dia. **Ação afirmativa e população negra na educação superior**: acesso e perfil discente. Rio de Janeiro: IPEA, 2020. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10102/1/td_2569.pdf. Acesso em 18 de junho de 2022.

SILVA, Bruna Gabriella Santiago; ARAÚJO, Manuela Aguiar Damião; SPOSATO, Karyna Batista. **Revista de Direito**, v. 13, n. 02, Viçosa, MG, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/11428>. Acesso em 24 abr. 2023.

SOBRAL, Wilde Pereira, Pessoa, Flávia Moreira Guimarães. Ensino Jurídico, Interdisciplinaridade e a Formação Humanística do profissional do Direito. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (org.). **Sobre ensinar e pesquisar direito**: reflexo para além das salas. 1 ed. Aracaju: Criação Editora, 2020.

VARGAS, Hustana Maria. Sem perder a majestade: “profissões imperiais” no Brasil”. **Estudos de Sociologia**. Araraquara, v.15, n.28, (p.107-124), 2010. Disponível em <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/2553>. Acesso em 15 de junho de 2022.